



Projeto de Lei Complementar nº

Da nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 394, de 09 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Leilão de Bens Imóveis Industriais, comerciais e Prestação de Serviços que menciona e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da **Colenda Câmara Municipal de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar 394, de 09 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo Único - “**Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina**”:

a) -

continua



b) - Matrícula 8.384 Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis:

IMOVEL: Um terreno que se constitui por parte da Área de Bem Dominial 02, localizada na Quadra K do loteamento denominado “**Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina**”, em **Cordeirópolis – SP**, com área de 3.584,44 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: “frente medindo 55,00 metros em curva para esquerda (Raio 42,00 metros), mais 46,00 metros em linha reta pela Rua Marginal Projetada 02; segue 14,14 metros em curva para direita (Raio 9,00 metros) no esquinado da Rua Marginal Projetada 02 com prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL6G-3); segue 21,75 metros em linha reta com frente para o prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL6G-3); segue 16,24 metros em curva para direita (Raio 15,00 metros); segue 21,09 metros em curva para esquerda (Raio 33,00 metros); deflete à direita e segue 14,40 metros confrontando com a Área de Bem Dominial 01; deflete à esquerda e segue 15,37 metros confrontando com a Área de Bem Dominial 01; deflete à direita e segue 19,48 metros confrontando com o lado esquerdo do lote 01; deflete à esquerda e segue 32,00 metros confrontando com os fundos do lote 01; deflete à direita e segue 72,29 metros até o ponto inicial confrontando com o remanescente – Gleba A3 da Fazenda Santa Marina, **encerrando a área de 3.584,44 metros quadrados.**

Consta, no imóvel objeto desta matrícula, uma faixa não edificante para uso de infraestrutura com área de 127,40 metros quadrados, medindo de frente 13,01 metros em curva (Raio 42,00 metros) para Rua Marginal Projetada 02; pelo lado direito mede 59,48 metros; pelo lado esquerdo mede 72,29 metros e nos fundos mede 2,00 metros”.

continua



Art. 2º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de abril de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de abril de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

MARIA CRISTINA DESGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº 035/2025

Cordeirópolis, 08 de agosto de 2025.

**Senhor Presidente;
Senhora Vereadora; e,
Senhores Vereadores.**

Sirvo-me do presente para cumprimentá-los e, nesta mesma ocasião, submeter à elevada apreciação desta Douta **Edilidade** o incluso Projeto de Lei da nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 394, de 09 de outubro de 2024, que autoriza o **Poder Executivo Municipal** a promover o Leilão de Bens Imóveis Industriais, comerciais e Prestação de Serviços que menciona e dá outras providências.

A presente alteração ao projeto de Lei Complementar nº 394/2024, se faz necessária, com o intuito de corrigir um erro que não fora percebido quando da elaboração da supracitada Lei Complementar e que agora vem impossibilitando a averbação no **Cartório de Registro de Imóveis**, devido o numero da Matricula estar incorreto, bem como a descrição do Memorial descritivo da área

Assim, faz se necessário que seja substituído o numero da Matricula do imóvel, constando o numero correto quem é 8.384 e a descrição da área conforme consta na Matricula mencionada.

Sendo estas as considerações pertinentes, aguardo poder contar com a acolhida desta proposição pelos nobres Edis.

Com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental

continua



Esperamos que **Vossa Excelência** e os demais **Vereadores** dignem-se a examinar e aprovar esta Lei, considerando a relevância e importância do tema tratado. Certa de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis